



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

Atos do Executivo

**EDITAL 003/2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

A Prefeitura do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, através da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos e Conselho de Cultura e Turismo, torna público o presente edital para a **SELEÇÃO E PREMIAÇÃO** de propostas vinculadas ao setor artístico e cultural, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**11.** O edital de Chamamento Público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade

pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. O presente edital será subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.** O presente edital corresponde ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a saber: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, outras plataformas digitais e exposições permanentes.

**13.** A realização do presente edital visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) trabalhadores(as) da cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais no curso da pandemia da COVID-19.

**14.** As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, no seguinte link:

<https://www.princesa.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais>.

**15.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

Página 1 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

- a) ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO; e
- c) ANEXO III – REQUERIMENTO.

**2. DO OBJETO**

**21.** Constitui objeto do presente edital a premiação de até 13 (treze) propostas vinculadas ao setor artístico e cultural, abrangidas diversas linguagens, de acordo termos de referência constantes do Anexo I este edital, com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Princesa Isabel, como ação emergencial de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**2.1.1.** Entende-se por “preenchimento da programação cultural do Município de Princesa Isabel” a execução das propostas vinculadas ao setor artístico e cultural por artistas e demais trabalhadoras e trabalhadores da cultura naturalizados ou residentes no Município de Princesa Isabel.

**22.** As propostas, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ser destinadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio

de redes sociais e outras plataformas digitais, além de exposições permanentes ou itinerantes.

**23.** Todas as atividades decorrentes da execução das propostas premiadas deverão ser oferecidas gratuitamente à população do Município de Princesa Isabel através de exposições provisórias, resguardada a possibilidade de execução da proposta de forma virtual, a partir da pré-gravação de vídeos, ou por meio de “lives” agendadas pela Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**2.3.1.** As propostas premiadas que visem à produção de espetáculos em artes cênicas ou demais apresentações e ações ao vivo deverão obrigatoriamente realizar suas apresentações respeitando todos os protocolos sanitários previstos no Município de Princesa Isabel, como forma de assegurar a saúde do público e das trabalhadoras e dos trabalhadores da cultura.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**31.** O proponente poderá se inscrever de acordo a área de atuação assinalada quando de sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

**32.** Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, em apenas 1 (um) termo de referência constante do Anexo I a este edital.

**3.2.1.** No caso de uma mesma proposta ser inscrito mais de 1 (uma) vez, a inscrição anterior será



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

**33.** Para fins deste edital, entende-se como proposta vinculada ao setor artístico e cultural aquela que:

- a) seja de classificação livre;
- b) que vise ao fomento e à difusão da arte e da cultura integralmente dentro do Município de Princesa Isabel;
- c) que aborde ações e políticas para diversidade cultural, podendo abordar, dentre outras, temáticas LGBTQIA+, étnico-raciais, causas identitárias e de equidade de gênero, pessoas com deficiências, e demais ligadas às linguagens artísticas; e
- d) que vise a ações, políticas públicas e projetos de formação para crianças e adolescentes.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**41.** Farão jus ao prêmio referido neste edital os proponentes que comprovarem sua inscrição no Cadastro Municipais de Cultura.

**42.** O prêmio referido neste edital somente será concedido para o proponente que não houver sido contemplado, com a mesma proposta, em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos que contem com recursos da Lei Aldir Blanc.

**43.** Será admissível a inscrição, bem como a

modificação dos dados inscritos, junto ao Cadastro Municipal de Cultura até o término do prazo para apresentação das propostas, fixado neste edital.

**44.** Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos neste edital os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no Município de Princesa Isabel, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas no Município de Princesa Isabel.

**45.** Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resguardada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do “caput” do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**51.** O período de inscrição para os proponentes que se encaixarem nos Termos de Referência, ocorrerá do dia 02 de dezembro de 2020 até o dia 04 de dezembro de 2020.

**52.** Para o recebimento prêmio previsto neste edital, os proponentes deverão entregar os documentos, exclusivamente por meio do sistema de protocolo físico estabelecido na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, situado no Palco Zé de Minininha na Praça Dona Natalia do Espírito Santo, Centro, Princesa



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

**53** Isabel, das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas).

**54** Para a inscrição de cada uma das propostas que venham a submeter, nos termos deste edital, os proponentes deverão entregar os seguintes documentos:

**a)** em caso de proponente pessoa física:

a.1. cópia do RG e do CPF;

a.2. cópia de comprovante de endereço: caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, bem como cópia do RG e do CPF do proprietário do imóvel;

a.3. cópia do cartão bancário em conta corrente do proponente, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;

a.3.1. documentos (RG e CPF) de todos os integrantes da ficha técnica;

a.3.2. comprovante de residência de todos os integrantes da ficha técnica;

a.3.3. portfólio;

a.3.4. Certidão Negativa de débitos Municipais;  
e

a.3.5. informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

**b)** em caso de proponente pessoa jurídica:

b.1. comprovante de inscrição no CNPJ;

b.2. cópia de comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;

b.3. cópia do cartão bancário, em nome da pessoa jurídica, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;

b.3.1. documentos (RG e CPF) de todos os integrantes.

b.3.2. comprovante de residência de todos os integrantes da ficha técnica;

b.3.3. portfólio;

b.3.4. Certidão Negativa de débitos Municipais;  
e

b.3.5. informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

**55** Considera-se como portfólio a reunião de matérias de jornais, blogs, revistas, as críticas, os certificados, os diplomas, os atestados de capacidade técnica emitidos por empresa pública ou privada, as declarações, os contratos, as notas fiscais, ou os folders, todos legíveis,

Página 4 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

com identificação do veículo ou da mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo ou do documento.

**56.** As manifestações culturais imanentes a comunidades rurais, ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais, conforme autodefinição e autopertencimento, não precisam apresentar portfólio.

**57.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

**58.** Estão impedidos de inscrever-se no presente edital:

a) É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como o Município de Princesa Isabel-PB.

b) pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos;

c) projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;

d) o proponente que tenha como membro ou dirigente:

d.1. membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como do Ministério Público e de Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

d.2. cônjuges ou companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o segundo grau, inclusive, de

membros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Princesa Isabel;

d.3. empregado público vinculado ou lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como respectivos cônjuges ou companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o segundo grau, inclusive; e

e) órgãos públicos.

**59.** Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas peremptoriamente inabilitadas.

**510.** Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio em seu projeto, assumindo integralmente sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

**6. DA SELEÇÃO**

**61.** A Comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc e o Conselho Municipal de Turismo, estabelecida pelo Decreto nº 039/2020, instalada por meio da Portarias nº 111 e 112, de 06 de outubro de 2020, do Prefeito Municipal de Princesa Isabel, será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo Município de Princesa Isabel, em conformidade com o decidido em assembléia do pleno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

**6.1.1.** Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar o auxílio direto da Administração, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria Geral do Município.

**62.** As reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão lavradas em ata, de forma a garantir à população e aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as decisões e ações da distribuição dos recursos.

**63.** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de que trata o item 6.1 deste edital em duas etapas, sendo:

a) a primeira etapa, que possui caráter eliminatório, em que será verificado se todas as propostas cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto neste edital e, ainda, se apresentam todos os documentos exigidos; e

**6.3.1.** a segunda etapa, compreende a análise de mérito das propostas habilitadas, por meio de critérios objetivos por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**64.** Serão selecionadas as propostas que se adequem aos termos avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o item 6.1

deste edital, obedecido o limite de propostas a serem contempladas de acordo com o termo de referência pertinente, constante do Anexo I a este edital.

**65.** As propostas que não forem apresentadas de acordo com o previsto neste edital ou que, por ventura tenham sido erroneamente habilitadas ou selecionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o item 6.1 deste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitadas ou reclassificadas independente do estágio no qual se encontra o processo de avaliação deste edital, incluindo a fase de homologação.

**66.** Será admissível o remanejamento dos recursos destinados a um item constante do termo de referência constante do Anexo I a este edital, caso aquele item não venha a receber propostas válidas ou recebam propostas válidas em quantidade que não permita o exaurimento dos valores para ele destinados.

**6.6.1.** O remanejamento de que trata o item 6.6 deste edital será realizado por ato da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, após o julgamento de todos os itens que compõem o Anexo I a este edital, sendo que:

a) deverão ser utilizadas as propostas classificadas para os demais itens constantes do Anexo I deste edital; e

b) o remanejamento deverá ser realizado de maneira equitativa e razoável entre os itens ou lotes que tenham

Página 6 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

propostas regulares apresentadas não contempladas.

**6.6.2.** O remanejamento de que trata o item 6.6 deste edital:

a) não implicará em modificação dos valores a serem disponibilizados para cada projeto, na forma em que previamente fixados nos itens constantes do Anexo I a este edital;

b) será ostensivamente fundamentado, devendo ser esclarecida a eventual ponderação ou sopesamento utilizados na redistribuição dos recursos, especialmente na hipótese de não terem sido contemplados itens aptos a participarem do remanejamento.

**7. DOS RESULTADOS**

**7.1.** Os resultados oriundos deste edital serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, em até 5 (cinco) dias corridos após a seleção e o julgamento das propostas apresentadas em razão do presente edital.

**7.2.** Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá ser interposto no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar das propostas apresentadas.

**7.3.** Caberá a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos realizar os encaminhamentos necessários junto à a Comissão Acompanhamento e Fiscalização para

julgamento dos recursos interpostos, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, cuja decisão será definitiva e irrecorrível.

**7.4.** Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

**7.5.** Após o julgamento dos recursos e a referida publicação de seus julgamentos, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, procederá à homologação do certame, mediante publicação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**8.1.** Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

**8.2.** O proponente selecionado que, por algum motivo, desistir de receber o prêmio correspondente ao seu projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**8.2.1.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste edital por parte do proponente selecionado, os recursos serão destinados a outras ações descritas na Lei Aldir Blanc.

**8.3.** Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do

Página 7 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

Município de Princesa Isabel o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

**84.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos e o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**85.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**86.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

**87.** É dever do responsável pela proposta selecionada cumprir fielmente o disposto e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

**88.** O proponente selecionado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma visível e destacada em peças promocionais de qualquer natureza, assim como em entrevistas concedidas aos meios de

comunicação.

**8.8.1.** As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**8.8.2.** Em todos os atos de divulgação da proposta selecionada deverão constar:

a) o brasão oficial do Município de Princesa Isabel, acompanhado do nome da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo órgão;

b) menção explícita de que se trata de projeto contemplado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**89.** Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**9. DA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS PROJETOS SELECIONADOS**

**91.** Os proponentes contemplados no presente edital, além de concluírem o projeto conforme apresentado, deverão obedecer às diretrizes da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos para execução do projeto, de acordo com prazos, datas e horários previamente estabelecidos, para o envio de materiais, artesanatos, pinturas e livros que serão disponibilizados em redes virtuais ou em





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

exposições provisórias.

**9.1.1.** O descumprimento dos prazos, datas ou horários estabelecidos na forma do item 9.1 deste edital poderá implicar na revogação do prêmio concedido ao proponente, sem prejuízo da responsabilização a ser posteriormente apurada.

**92.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos procederá à indicação formal de agentes públicos para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos projetos selecionados, devendo os proponentes obrigatoriamente franquear a tais agentes públicos todas as informações, documentos e demais elementos referentes à execução do projeto que lhes forem solicitados.

**93.** A liberação dos prêmios para as propostas selecionadas se dará após assinatura do Termo de Concessão de Prêmio previsto no Anexo deste edital entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, e posterior execução do projeto.

**10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**101.** Será distribuído, em razão do presente edital e exclusivamente a título de prêmio nele previsto, o montante total de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

**102.** Após a homologação e publicação dos resultados deste edital, os pagamentos dos prêmios deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da

publicação, devendo os pagamentos serem realizados em parcela única.

**103.** Os prêmios serão pagos aos contemplados por este edital, exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição escolhida pelo beneficiário, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A, que deverá ser titular da conta corrente indicada.

**104.** Em casos excepcionais, previamente deliberado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o pagamento poderá ser feito mediante cheque.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**111.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos por ato do titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos e Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tomando-se por base: (i) as normas jurídicas mencionadas neste edital, especialmente as constantes de seu preâmbulo e de seu item 1; (ii) os princípios enunciados no “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O certame de que trata este edital poderá ser anulado ou cancelado nas mesmas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.1.2.** O ajuste resultante do presente edital, firmado com os proponentes premiados, poderá ser unilateralmente rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nas normas



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

elencadas no item 1 deste edital, sem prejuízo das disposições constantes dos arts. 77 a 80 e dos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** O proponente premiado em razão deste edital que violar o disposto no item 4.2 deste edital terá seu projeto desclassificado e estará sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico.

**11.2.2.** Ademais da desclassificação no presente edital, o proponente que descumprir as demais obrigações nele previstas estará sujeito à:

a) advertência, em se tratando de infrações leves, limitadas a 3 (três);

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio, para faltas graves, assim entendidas como as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização dos recursos para finalidades vedadas neste edital e nas normas constantes de seu item 1, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou celebrar ajustes com a

Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar, contratar e celebrar ajustes com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos ou declarações apresentados na fase de inscrição.

**11.2.3.** As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhados ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins do exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.2.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade cível e criminal.

**11.3.** Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este edital deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da

Página 10 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

percepção da última parcela dos recursos.

**11.3.1.** Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à concessão do prêmio de que trata este edital.

**11.4** Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**11.5** O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente edital será o de Princesa Isabel, com exclusão de qualquer outro.

**11.6** A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste edital, inclusive para fins de autorização o acesso dos dados fornecidos pelo proponente para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste edital e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Princesa Isabel - PB, 02 de dezembro de 2020.

**ANA PAULA NUNES DA SILVA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer,  
Turismo e Eventos

**LUCINALDO FEITOSA VENTURA**  
Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos

**TERMO DE REFERÊNCIA 01 – PRÊMIO  
ARTESANATO**

**Valor total aplicado: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em atendimento ao que dispõe o artigo 20 da Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc):

Art. 20- A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à **realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Constitui objeto do presente termo de referência a premiação de até 6 (seis) propostas de artesanato e ornamentação, para a elaboração de enfeites de Natal, observado o disposto no item 6.9 do edital a que este termo de referência é anexo, que serão aplicados na Praça Coronel José Pereira e na Praça Dona Natália do Espírito Santo, em datas e meios a serem definidos pela Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Página 11 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

3.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo correspondente a este termo de referência os artistas, artesãos, coletivos, grupos ou cooperativas artísticas ou culturais que tenham atividade comprovada em artesanato, observado o disposto no item 4 do edital a que este termo de referência é anexo.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Cada proposta apresentada nos moldes deste termo de referência deve incluir o número mínimo de 6 (seis) artesãos, de forma comprovada.

4.2. As inscrições deverão ser efetivadas observando-se o item 5 do edital a que este termo de referência é anexo, sendo que deverá ser igualmente apresentado um projeto de aplicação dos enfeites de Natal nos locais indicados no item 1.1 deste termo de referência.

4.3. Para a inscrição das propostas, os proponentes deverão entregar os documentos arrolados no item 5.2 do edital a que este termo de referência é anexo, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres "SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS – ARTESANATO".

#### 5. DA SELEÇÃO E DA PREMIAÇÃO

5.1. Serão premiadas até 6 (seis) propostas, observado o disposto nos itens 6 e 7 do edital a que este termo de referência é anexo.

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO
BISCUIT	1	R\$ 1.500,00
ARTESANATO EM EVA	1	R\$ 1.500,00
PINTURA EM TECIDO	1	R\$ 1.500,00
ARTESANATO COM GARRAFA PET	1	R\$ 1.500,00
CARRO DE BOI	1	R\$ 1.700,00
CONFECÇÃO DE BONECAS DE PANO	1	R\$ 5.000,00

#### 6. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA

6.1. Os materiais para a elaboração dos enfeites são de responsabilidade do proponente.

6.2. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas cederão, gratuitamente, os direitos autorais sobre os trabalhos apresentados, nos termos do edital a que este termo de referência é anexo, sendo que as imagens decorrentes das propostas selecionadas integrarão a exposição provisória na Praça Dona Natália do Espírito Santo e na Praça Coronel José Pereira.

6.3. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas serão previamente convocados e notificados para apresentar as respectivas versões finais das obras bem como para a aplicação dos enfeites, de acordo com horário e data estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os proponentes que tiverem as propostas selecionadas serão convocados por publicação no Diário Oficial do Município, e para procedimentos de premiação, será realizado por meio do Termo de Concessão de Premio, conforme anexo II a este Edital. A Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos se disponibiliza para quaisquer esclarecimentos, de segunda à sexta-feira, das 8:00 até às 12:00 horas

#### TERMO DE REFERÊNCIA 02- PRÊMIO ARTES VISUAIS

**Valor total aplicado: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**

##### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em atendimento ao que dispõe o artigo 20 da Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc):

Art. 20- A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à **realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Constitui objeto do presente termo de referência a premiação de até 4 (quatro) projetos em artes visuais, que, em suas formas e características, contemplem pinturas, gravuras, desenhos, esculturas, instalações, projetos urbanísticos e demais denominações referentes às artes visuais e às artes plásticas, observado o disposto no item 6.9 do edital a que este termo de referência é anexo, que integrarão exposição provisória no Palco Zé de Minininha, localizado na Praça Dona Natália do Espírito Santo, em datas a serem definidos pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo correspondente a este termo de referência os artistas, coletivos culturais, grupos ou cooperativas artísticas e culturais que tenham atividade comprovada na linguagem proposta – artes visuais, observado o disposto no item 4 do edital a que este termo de referência é anexo.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser efetivadas observando-se o item 5 do edital a que este termo de

referência é anexo, sendo que deverão igualmente ser apresentadas:

a) descrição da obra proposta, mencionando título, técnica, material utilizado, dimensões e data da entrega do material;

Para a inscrição das propostas, os proponentes deverão entregar os documentos arrolados no item 5.2 do edital a que este termo de referência é anexo, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres “SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS – ARTES VISUAIS”.

**5. DA SELEÇÃO E DA PREMIAÇÃO**

5.1. Serão premiadas até 4 (quatro) propostas de artes visuais, observado o disposto nos itens 6 e 7 do edital a que este termo de referência é anexo.

MODALIDADES	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO
Pinturas de 12 telas em óleo, dimensão 1,00 x 0,70	1	R\$ 5.000,00
Pinturas de 12 telas em grafite, dimensão 0,78 x 0,50	1	R\$ 5.000,00
Projetos urbanísticos	2	R\$ 6.500,00

**6. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA**

6.1. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas cederão, gratuitamente, os direitos autorais sobre os trabalhos apresentados, nos termos do edital a que este termo de referência é anexo, sendo que as imagens decorrentes das propostas selecionadas integrarão a exposição provisória no Palco Zé de Minininha.

6.2. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas serão previamente convocados e notificados para apresentar as respectivas versões finais das obras, de acordo com horário e data estipulados pela

Página 13 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. Os proponentes cujas propostas se enquadrem na modalidade “Projetos Urbanísticos” deverão apresentar autorização prévia do Município para realização da proposta no espaço público.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os proponentes que tiverem as propostas selecionadas serão divulgados no Diário Oficial do Município, e para procedimento de premiação, será realizado por meio do Termo de Concessão de Premio, conforme anexo II a este Edital.

7.2 A Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos se disponibiliza para quaisquer esclarecimentos, de segunda à sexta-feira, das 8:00 até às 12:00 horas.

**TERMO DE REFERÊNCIA 03 - PRÊMIO PAULO MARIANO DE LITERATURA**

Valor total aplicado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em atendimento ao que dispõe o artigo 20 da Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc):

Art. 20- A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, em exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações

culturais, bem como à **realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste termo de referene a premiação de até 4 (quatro) iniciativas voltadas para a área de Literatura, em âmbito municipal, por meio da destinação de recursos que as viabilizem. O edital visa estimular a reflexão e a experiência do público, além do compromisso com a sustentabilidade e com a inclusão social. Os projetos deverão: valorizar e fortalecer a memória e a diversidade da cultura princesense, contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, novas linguagens, e a transversalidade das artes, a educação, a democratização e a acessibilidade da cultura.

**1.2.** Este edital contemplará projetos nas modalidades de publicação ou reedição de obras literárias de autores princesenses, mínimo 50 (cinquenta) páginas, com garantia de acesso ao público.

**1.3.** Através deste edital a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos pretende fomentar o desenvolvimento de atividades literárias, incentivando a criação e a publicação de obras literárias; além de contribuir para a valorização dos autores/escritores do município.

**1.4.** Os recursos necessários para realização deste Edital são oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020.

**1.5.** O total de contemplados poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO PAULO MARIANO DE LITERATURA**, princesenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, que deverão comprovar residência ou sede em Princesa Isabel, há, pelo menos, 02 (dois) anos e com inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, doravante identificadas como “proponentes”.

**2.2.** É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como o Município de Princesa Isabel-PB.

**2.3.** Não poderão se inscrever na seleção pública, proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**2.4.** Cada proponente poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

**2.5.** O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Termo de Referência, terá automaticamente inabilitado o(s) demais projeto(s) apresentado(s) após o primeiro.

**2.6.** Os projetos deverão ser realizados no município de Princesa Isabel.

**3. DA QUANTIDADE, DO VALOR DOS PRÊMIOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS**

**3.1.** O PRÊMIO PAULO MARIANO DE LITERATURA contemplará até 4 (quatro) projetos de publicação ou reedição de livros, com um investimento de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**3.2.** A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL DE PRÊMIOS
Publicação ou reedição de livro de	1	Até R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

autor princesense (mínimo de 300 páginas)			
Publicação ou reedição de livro de autor princesense (mínimo de 100 páginas)	1	Até R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Publicação ou reedição de literatura de Cordéis	1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>

**3.3.** Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 3.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, descontados os

**3.4.** impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do premiado.

**3.5.** No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado no prêmio, na forma da legislação vigente.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições deverão ser efetivadas observando-se o item 5 do edital a que este termo de referência é anexo, sendo que deverá ser igualmente apresentada 1 (uma) versão impressa do texto da obra que será submetida a este certame.

**4.2.** Para a inscrição das propostas, os proponentes deverão entregar os documentos arrolados no item 5.2 do edital a que este termo de referência é anexo, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres “SELEÇÃO E PREMIAÇÃO – PREMIO PAULO MARIANO DE LITERATURA”.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

**5. DA PRÉ- SELEÇÃO**

**5.1.** A seleção dos projetos se dará a partir de duas etapas: pré-seleção e seleção.

**5.2.** Da Pré-seleção

**5.3.** A Pré-seleção será executada por equipe coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, formada especificamente para este fim.

**5.4.** Na etapa de pré-seleção será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos indicados e a adequação da proposta ao objeto do Edital.

**6. DA SELEÇÃO**

**6.1.** Os projetos serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**6.2.** A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) QUALIDADE ARTÍSTICA DO PROJETO	0 a 60
B) EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE	0 a 20
C) RELEVÂNCIA PARA A ÁREA ARTÍSTICA DE INSERÇÃO	0 a 10
D) CARÁTER INOVADOR	0 a 10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios

a) Maior pontuação no item a;

b) Maior pontuação no item b;

c) Maior pontuação no item c.

i. Persistindo o empate, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

ii. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indicará, para cada

modalidade do Termo de Referencia, além das propostas selecionadas, uma lista de propostas suplentes em ordem decrescente de classificação, que poderão ser contempladas posteriormente, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários..

iii. No caso de não haver inscrição ou projetos selecionados em uma das modalidades de premiação, os valores previstos deverão ser remanejados para atender projetos de outra modalidade, caso haja, conforme critério da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

iv. O resultado final, com a classificação de todos os candidatos contemplados, será publicado no Diário Oficial do Município

v. A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo recurso contra suas decisões.

**7. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA**

**7.1.** A divulgação e disponibilização das obras literárias selecionadas se dará em programação virtual da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, na live do FESTIVAL CULTURAL CANHOTO DA PARAÍBA.

**7.2.** Os proponentes cujas propostas forem selecionadas deverão, como forma de contrapartida estipulada na Lei Aldir Blanc, destinar 40% dos livros impressos para doação, a ser feita a critério do proponente.

**7.3.** Os proponentes cujas propostas forem selecionadas poderão ser previamente convocados e notificados para apresentar as respectivas obras literárias, de acordo com horário e data estipulados pela Diretoria Municipal de Cultura.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. Os proponentes que tiverem as propostas selecionadas serão convocados por publicação no Diário Oficial do Município, e para procedimento de premiação, será realizado por meio do Termo de Concessão de Premio, conforme anexo II a este Edital.

b. A Secretaria Municipal de Cultura se disponibiliza para quaisquer esclarecimentos, de

Página 16 de 18





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

Atos do Executivo

segunda à sexta-feira, das 8h às 12h

**TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CEP \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Municipal de Cultura para o recebimento dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

Declaro ainda, sob a minha responsabilidade:

- a) me enquadrar nos requisitos definidos pela norma, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- b) ter conhecimento de que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis; e
- c) recebi, quando da assinatura deste termo, o prêmio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (em numerais e por extenso), que premiou a obra \_\_\_\_\_ (título e descrição da obra).

Princesa Isabel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

**REQUERIMENTO**

Requerimento para recebimento de prêmio do Edital 003/2020.

Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( )

Nome completo/Razão social \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Tempo de atividade: \_\_\_\_\_

Venho **REQUERER** o Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 003/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, condicionado à verificação de elegibilidade por meio de análise de documentações apresentadas, bem como da apreciação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade: I – Certidão Negativa de Tributos Municipais; I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais; III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta), responsabilizando-me em executar as obrigações presentes no Edital, comprometendo-me em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com a Diretoria de Cultura Turismo e Eventos, providenciando e arcando com as despesas e ônus para realização das atividades

Página 17 de 18



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de dezembro de 2020.

**Atos do Executivo**

constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, bem como pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contrapartida, respondendo, em caso de falsidade, civil e criminalmente, pelas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos ou para terceiros, ainda, me comprometendo pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo e Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do apoio emergencial, comprovando por meio de documentos que os recursos do subsídio recebido, foi utilizado exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural, conforme planilha orçamentária apresentada no projeto

Princesa Isabel, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE